



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 018/2023-TJAM

TERMO DE DOAÇÃO Nº 0018/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.017.720/0001-71, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua: Jupurutu nº 300. - Alvorada 2. CEP: 69042-100, neste ato representado pelo **SR. JUAREZ PAIVA DA SILVA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 2663/2023-PTJ, de 02/07/2023, que tornou dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2023, Edição nº 3589, Caderno Administrativo, em 04/07/2023, à pág. 4, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO Nº 018/2023-TJAM**, processo digital nº 2023/000016606-00, de acordo com o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8.o, I, do Decreto nº 9.373/2018, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6453
2	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6537
3	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6563
4	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6575
5	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6593
6	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6678
7	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	6693
8	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	7618

9	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	1	7669
10	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,ESPALDAR MÉDIO,REV.100% POLIAMIDA PRET	1	12496
11	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS,ESPALDAR MÉDIO,REV.100% POLIAMIDA PRET	1	13085
12	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS.	1	17523
13	CADEIRA GIR.S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (DIGITADOR)	1	17766
14	CADEIRA GIR.S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (DIGITADOR)	1	17775
15	CADEIRA FIXA S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (INTERLOCUTOR)	1	18293
16	CADEIRA FIXA S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (INTERLOCUTOR)	1	18312
17	CADEIRA FIXA S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (INTERLOCUTOR)	1	18313
18	CADEIRA GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS	1	28553
19	CADEIRA FIXA, COM BRAÇOS	1	29149
20	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	52872
21	POLTRONA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, TIPO DIRETOR	1	54324
22	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	54936
23	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	54962
24	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55046
25	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55062
26	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55463
27	Poltrona giratória tipo Diretor com braços	1	55467
28	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	56921

29	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57245
30	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57291
31	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57307
32	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57338

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

2.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DOADOR livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

5.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA

5.4. O(a) **DOADOR(a)** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) **DOADOR(A)**.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

6.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Instrumento será regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O **DONATÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **DOADOR** apenas para as finalidades definidas pelo **DOADOR**, conforme especificado neste Termo.

8.4. O **DONATÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **DOADOR**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **DONATÁRIO** oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **DOADOR**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do **DONATÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O **DONATÁRIO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O **DONATÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **DOADOR**, sem demora injustificada. Neste caso, o **DOADOR** deve apoiar com o **DONATÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

8.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **DONATÁRIO** sob este Termo, o **DONATÁRIO** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **DONATÁRIO** também deve notificar o **DOADOR** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O **DONATÁRIO** deve apoiar e auxiliar o **DOADOR** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **DONATÁRIO**.

8.10. As Partes concordam que, o **DONATÁRIO** ou o **DOADOR** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a

responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.11. O **DOADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **DONATÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **DOADOR**.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **DONATÁRIO** deve, à escolha do **DOADOR**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **DONATÁRIO** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **DONATÁRIO** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Incumbirá ao **DOADOR** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente ajuste, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Manaus (AM), 05 de julho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
DOADOR

Sr. **JUAREZ PAIVA DA SILVA**
Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário - TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Operacional - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 05/07/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ PAIVA DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 06/07/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 06/07/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109370** e o código CRC **1D29B775**.

